



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica a redação do art. 81 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se a redação do art. 81:

Art. 81 – É vedado às partes, aos advogados públicos e privados, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados. O juiz ou o tribunal de ofício ou a requerimento do ofendido, determinará que as expressões injuriosas sejam riscadas, expedindo certidão com o inteiro teor das mesmas e colocando a disposição das partes.

JUSTIFICAÇÃO

A parte ofendida terá como requerer a reparação do dano, sendo que o ofensor não mais empregará expressões injuriosas, porque tem a certeza de que o ofendido terá condições de provar futuramente as ofensas e assim, requerer a reparação devida.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.